

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA
12.09.2014

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia doze de setembro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 118ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ricardo Schaefer, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, representante suplente do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Raquel Rezende Abdala, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, e o Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, representante suplente do Ministério da Fazenda. Como convidados, participaram da reunião o Sr. André Alvim de Paula Rizzo, representando a Secretaria Executiva da CAMEX; a Sra. Luciene Ferreira M. Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Paulo Eduardo da Silva Guimarães, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ricardo Schaefer, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

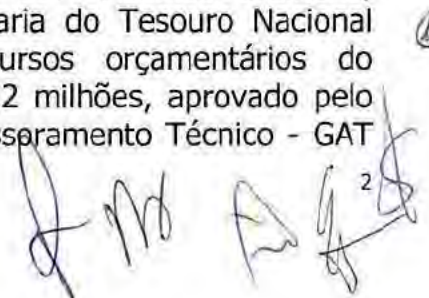
- 1.1) Ata da 117ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 06.08.2014.**
- 1.2) COFIG: Proposta de emenda à "Declaração de Compromisso do Exportador", em atendimento à Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros.**
- 1.3) PROEX/Equalização: Proposta de critérios para utilização dos recursos disponíveis.**
- 1.4) FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial referente a cobertura de risco político e extraordinário em operações com prazos inferiores a 2 anos.**
- 1.5) FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Setor de Defesa (Garantia de Performance e Garantia de Adiantamento de Pagamento) - Revogação das alterações aprovadas pela CAMEX em sua 103ª Reunião, realizada em 03.07.2014.**

2) Para Conhecimento

- 2.1) FGE/SCE: Relatório Risco-País: Gana.
- 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Agosto/2014.
- 2.3) COFIG: Representação do Banco do Brasil S.A., no COFIG.
- 2.4) COFIG: 104ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 14.08.2014 - Deliberações.
- 2.5) COFIG: Angola - Apoio às exportações brasileiras para o Empreendimento Hidroelétrica de Laúca.
- 2.6) COFIG: Gana Priorização de Projetos
 - 2.6.1) *Western Railway Line* - Estudo para ampliação e reabilitação da Linha Ferroviária Nacional - Carta do Governo de Gana.
 - 2.6.2) Projeto de Revitalização de Áreas Urbanas - Carta do Governo de Gana.
- 2.7) PROEX/Financiamento: Exportação de bens para o Mercosul - Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. para [REDACTED] - Argentina.

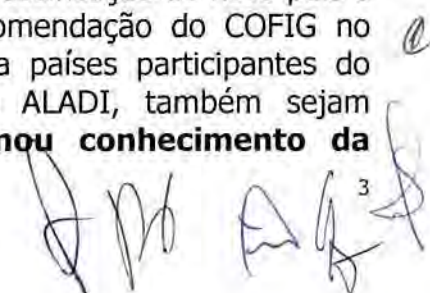
MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 a 10)

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 117ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 06.08.2014. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 117ª Reunião Ordinária, realizada em 06.08.2014.** Subitem - **1.2 COFIG: Proposta de emenda à "Declaração de Compromisso do Exportador", em atendimento à Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC apresentou proposta de alteração dos itens III e VI da Declaração de Compromisso do Exportador dentro do Programa de Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais. Aquela representante informou que o item III foi incluído no referido documento com o objetivo de que o exportador declare ter ciência da Lei nº 12.846, de 01.08.2013, que prevê a responsabilidade objetiva, nos âmbitos administrativo e civil, das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira. Quanto ao item VI, esclareceu que a alteração proposta tem o objetivo de fazer referência, também, à responsabilização administrativa ou civil em função Lei nº 12.846/2013, bem como o aperfeiçoamento do texto, que traz a expressão "*condenado, na forma da lei*" no lugar de "*responsabilizado, na forma da lei*". Ademais, o novo texto propõe a redução do prazo de suspensão de acesso aos financiamentos oficiais (BNDES, PROEX e SCE/FGE), de 8 anos para 5 anos, no caso de condenação do exportador, ou qualquer pessoa que o represente, pela prática de quaisquer dos crimes contra a administração pública estrangeira, previstos no art. 337-B do Código Penal Brasileiro. Finalizando, aquela representante esclareceu que, com a inclusão do novo item III, os demais itens da Declaração foram reenumerados. **Decisão COFIG: Tomou conhecimento das propostas de alteração dos itens III e VI da Declaração de Compromisso do Exportador dentro do Programa da OCDE de Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, e recomendou o seu encaminhamento ao Conselho de Ministros da CAMEX para deliberação.** Subitem - **1.3 - PROEX/Equalização: Proposta de critérios para utilização dos recursos disponíveis.** Em atenção a recomendação do COFIG em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 06.08.2014, o representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional apresentou proposta de critérios para utilização dos recursos orçamentários do PROEX/Equalização, incluindo o crédito suplementar de R\$ 167,2 milhões, aprovado pelo Decreto de 09.09.2014, discutida na reunião do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT



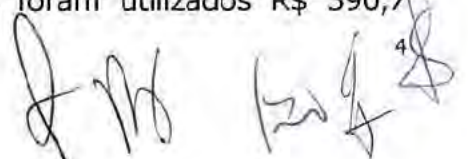
do COFIG. Segundo a proposta da STN, (i) seria dada prioridade às operações da alçada do Banco Brasil S.A., agente do Programa, que utilizaria cerca de US\$ 5,0 milhões de dispêndio por semana, conforme média apurado pelo Banco; (ii) havendo excedente de dotação, além daquela reservada às operações na alçada do Banco, o COFIG poderia aprovar operações na sua alçada apenas quando se tratasse de reapresentação para alteração de condições, uma vez que já estariam impactando o orçamento; (iii) havendo excedente de dotação, além daquela reservada às operações na alçada do Banco, o mesmo deveria apresentar ao Comitê operações para enquadramento que apresentem menor estimativa de dispêndio de equalização; e (iv) recomendação ao Banco do Brasil no sentido de que elabore lista de pleitos de exportadores, em ordem crescente de dispêndio, para que seja analisada pelo Comitê tão logo haja recursos suficientes para sua aprovação. A representante suplente do MDIC, por sua vez, apresentou proposta alternativa, daquele Ministério, de divisão dos recursos orçamentários disponíveis para 2014 em valores percentuais, ficando as operações sob alçada do Banco do Brasil S.A. com 71,3% e as operações sob responsabilidade do COFIG com 28,7%. Após a apresentação das propostas, o representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG registrou que seria necessária uma análise interna da proposta do MDIC pelo Ministério da Fazenda para posterior manifestação a respeito. **Decisão COFIG: Tomou conhecimento das propostas para utilização dos recursos orçamentários do PROEX/Equalização disponíveis para o presente exercício, apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. O Comitê recomendou que, após análise interna do Ministério da Fazenda sobre ambas as propostas, a Secretaria Executiva do COFIG submeta o assunto à deliberação de seus membros por meio de consulta extraordinária até o dia 19.09.2014.**

1.4 - FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial referente a cobertura de risco político e extraordinário em operações com prazos inferiores a 2 anos. O representante da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF apresentou a metodologia desenvolvida por aquela agência para a precificação do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, para cobertura de risco político e extraordinário não financeiro de curto prazo (operações com prazos inferiores a dois anos). O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG relatou ao Comitê que essa nova cobertura será oferecida a empresas de qualquer porte e para a exportação de qualquer bem ou serviço; trará capilaridade ao SCE/FGE; que o volume das operações será manejável; e que, se necessário, será criado sistema para controle. O representante titular do Ministério das Relações Exteriores - MRE informou aos presentes que, apesar da consistência dos parâmetros utilizados no modelo, há que se fazer questionamentos da visão estratégica e política dos países analisados pelas agências de *rating*, sendo que aquele Ministério pode prover informações que podem contribuir para uma melhor avaliação, em termos políticos, do modelo de *rating* de curto prazo apresentado. O representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG ressaltou que a classificação de risco merece tratamento técnico mais regular, no padrão da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e sugeriu a revisão anual do modelo utilizando, também, informações do MRE e da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX. Nesse sentido, seria criado um Grupo Técnico permanente do COFIG para acompanhar e promover revisões periódicas do modelo de classificação de risco-país e de precificação. Finalizando, aquele representante sugeriu recomendação do COFIG no sentido de se exigir que as operações abaixo de 2 anos para países participantes do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da ALADI, também sejam conduzidas dentro do Convênio. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da**



metodologia desenvolvida pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF para a precificação do SCE/FGE para cobertura de risco político e extraordinário não financeiro em operações de curto prazo (inferiores a 2 anos), e aprovou o seu encaminhamento à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX, com as seguintes recomendações: a) aprovar a Nota Técnica Atuarial referente a cobertura de risco político e extraordinário em operações com prazos inferiores a 2 anos; b) promover revisões periódicas da classificação de risco-país e da precificação, utilizando também informações a serem providas pelo MRE. Tais revisões deverão ser efetuadas no mínimo anualmente por Grupo Técnico permanente, no âmbito do COFIG; e c) deliberar acerca da exigência de curso no CCR para as operações com países membros do Convênio. Subitem 1.5 - FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Setor de Defesa (Garantia de Performance e Garantia de Adiantamento de Pagamento) - Revogação das alterações aprovadas pela CAMEX em sua 103ª Reunião, realizada em 03.07.2014. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou a necessidade de revisão geral do anexo 13 da Nota Técnica Atuarial vigente, referente ao modelo de precificação de operações do Setor de Defesa, tendo em vista inconsistências identificadas na precificação. Registrou que tais inconsistências foram identificadas por ocasião de recente análise de pedido de cobertura do SCE/FGE para Garantia de Performance (*Performance Bond*) e Garantia de Adiantamento de Pagamento (*Refundment Bond*) para uma segunda operação de exportação da Avibras Indústria Aeroespacial S.A. para Arábia Saudita. Para evitar atrasos às operações da espécie, sugeriu que Ministério da Fazenda apresente à CAMEX, em sua próxima reunião, proposta de revogação do atual Anexo 13 da Nota Técnica Atuarial, aprovada na 103ª Reunião do Conselho de Ministros, realizada em 03.07.2014, e a reinstauração do modelo anterior. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do Comitê sobre proposta de revogação das alterações promovidas no Anexo 13 da Nota Técnica Atuarial (Setor de Defesa - Garantia de Performance e Garantia de Adiantamento de Pagamento), aprovada pela CAMEX em sua 103ª reunião realizada em 03.07.2014, e a reinstauração da Nota Técnica Anterior. O Comitê recomendou elevar o assunto à deliberação do Conselho de Ministros da CAMEX. Item 2 - Para Conhecimento. Subitem 2.1 - FGE/SCE: Relatório Risco-País: Gana.** O relatório Risco-País de Gana foi apresentado pelo representante da ABGF. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório Risco-País apresentado pela ABGF. (LAI: [REDACTED])**

[REDACTED]). Subitem 2.2 - Execução Orçamentária - Agosto/2014. O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2014 e "Restos a Pagar 2012 e 2013", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. Em relação à Fonte 160 (Financiamento), posição em 26.08.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012 e 2013" (R\$ 1.480.305 mil), foi utilizado o valor de R\$ 374,7 milhões, restando o saldo de R\$ 1,10 bilhão. Com relação ao exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 2,9 bilhões) foram utilizados R\$ 252,5 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 1,1 bilhão, que deduzidos do valor disponível para a modalidade, resulta em disponibilidade orçamentária de R\$ 1,5 bilhão. Se consideradas as operações da pauta da presente reunião - R\$ 84,7 milhões - a disponibilidade orçamentária ficará em R\$ 1,4 bilhão. No que tange a Fonte 144 (Equalização e Taxas de Juros), posição em 22.08.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013" (R\$ 886,8 milhões), foram utilizados R\$ 390,7



milhões, restando saldo de R\$ 496 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,0 bilhão), foram utilizados R\$ 144,6 milhões, restando o valor disponível de R\$ 855,4 milhões. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 842 milhões, que somados a compromisso referente à operação constante da pauta da presente reunião (R\$ 206 milhões) e deduzidos da disponibilidade orçamentária resultam em déficit de R\$ 192,6 milhões. O representante do Banco do Brasil S.A. informou que o saldo, naquela data, sem considerar a operação proposta na presente reunião e o crédito suplementar de R\$ 167,2 milhões, era de R\$ 13,4 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em agosto de 2014.** Subitem 2.3 - **COFIG: Representação do Banco do Brasil S.A., no COFIG.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG comunicou o recebimento da Carta nº 2014/00281, de 23.07.2014, do Banco do Brasil S.A., informando os novos representantes daquele Banco no Comitê, conforme a seguir: i) Titular – Sr. Sandro José Franco, Diretor da Diretoria Soluções de Atacado, em substituição ao Sr. Admilson Monteiro Garcia, Diretor da Diretoria de Negócios Internacionais; e ii) Suplente – Sr. Paulo Eduardo da Silva Guimarães, Gerente Executivo da Gerencia Produtos de Câmbio e de Comércio Exterior, em substituição ao Sr. Everton Dalnei Fauth. **COFIG: Tomou conhecimento do relato do MF/Secretaria Executiva do COFIG sobre a alteração dos representantes do Banco do Brasil S.A. no Comitê.** Subitem 2.4 - **COFIG: 104ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 14.08.2014 – Deliberações.** A representante suplente do MDIC apresentou as deliberações da CAMEX, em sua 104ª Reunião, realizada em 14.08.2014, sobre assuntos de interesse do COFIG, a saber: a) FGE e PROEX - Performance dos programas: Tomou conhecimento dos dados gerais sobre as operações aprovadas pelo COFIG nas reuniões ocorridas no período de janeiro a agosto de 2014; b) Alteração do representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no COFIG: Aprovada a proposta de resolução que nomeia novo representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no COFIG; c) Protocolo de Entendimento Brasil-Angola/2014 – Financiamento para Micro, Pequenas e Médias Empresas pela PROEX: Aprovada a Minuta de Protocolo de Entendimento apresentada pelo Ministério da Fazenda; d) Diretrizes CAMEX sobre a cobertura do SCE/FGE: Mantidas as diretrizes para o CCR previstas na Resolução CAMEX nº 44, de 23.12.2003; e e) Cobertura do SCE/FGE para risco político e extraordinário em operações com prazos inferiores a 2 anos: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo Ministério da Fazenda sobre a possibilidade de cobertura do seguro de crédito à exportação para risco político e extraordinário nas operações de curto prazo (inferior a dois anos). **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC a respeito das deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, sobre assuntos de interesse do COFIG, ocorridas por ocasião de sua 104ª Reunião, realizada em 14.08.2014.** (LAI: [REDACTED])

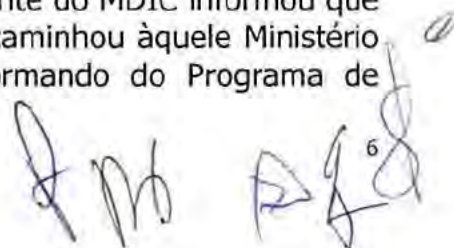
[REDACTED] Subitem 2.5 **COFIG: Angola - Apoio às exportações brasileiras para o Empreendimento Hidroelétrico de Laúca.** A representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES discorreu sobre o conteúdo da Nota AEX/DECEX2 2014/0122, enviada por aquele Banco ao Comitê, para dar conhecimento sobre a composição das exportações de bens destinadas à construção do Empreendimento Hidroelétrico de Laúca, apresentada pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNO). Segundo aquela representante, tal composição está em desacordo com o estabelecido no Protocolo de Entendimentos Brasil-Angola celebrado em 04.06.2014 (6ª linha de crédito),

[Handwritten signatures and initials]

uma vez que naquele documento ficou estabelecido que, do apoio financeiro brasileiro ao referido projeto, seria designado o montante de [REDACTED] m [REDACTED] a ser utilizado exclusivamente para a aquisição de máquinas e equipamentos brasileiros destinados à geração de energia, sendo que da relação apresentada foram contemplados apenas US\$ [REDACTED] de bens da espécie. A representante do BNDES informou, ainda, que o restante dos bens relacionados pela CNO, até aquele montante, não constituem equipamentos de geração de energia elétrica ou destinados à operação da Usina Hidroelétrica, conforme explicita o texto do Protocolo firmado, e sim bens associados à implantação da linha de transmissão, no valor estimado de US\$ [REDACTED] e outros bens intermediários, no valor estimado de US\$ [REDACTED]. Por sua vez, o representante da Secretaria Executiva da CAMEX registrou que, por ocasião das negociações bilaterais que teve a responsabilidade de conduzir, o Governo angolano consignou que não poderia adquirir determinados bens do Brasil, como as turbinas, por exemplo, porque já firmara compromisso com outro fornecedor. Recordou que a inclusão da linha de transmissão no acordo ocorreu exclusivamente em razão da alegada impossibilidade de aquisição, por Angola, de parte dos equipamentos de fornecedores brasileiros. Aquele representante informou que, conforme registrado na Ata da 99ª Reunião da CAMEX, de 18.12.2013, o Conselho de Ministros aprovou as condições financeiras negociadas para a Hidroelétrica de Laúca contemplando os serviços e os bens relacionados às obras civis, parte dos equipamentos ainda não contratados por Angola e a linha de transmissão. O representante titular do Ministério das Relações Exteriores - MRE manifestou-se no sentido de que a interpretação do Governo angolano foi a de que a linha de transmissão seria suficiente para alcançar os valores estipulados e lembrou aos presentes que Angola é o maior parceiro brasileiro no continente africano, e que qualquer interpelação deve ser feita com o maior cuidado com vistas a evitar qualquer incidente diplomático. Finalizando, a representante do BNDES informou que fará consulta ao Governo daquele país sobre as divergências constatadas, comunicando os resultados ao Comitê em sua próxima Reunião Ordinária.

COFIG: Tomou conhecimento dos relatos efetuados pelo BNDES, SE/CAMEX e pelo MRE sobre eventuais divergências na composição das exportações de bens destinadas à construção da Hidroelétrica de Laúca, em Angola. O Comitê tomou conhecimento, também, de que o BNDES solicitará esclarecimentos do assunto ao Governo de Angola e comunicará o COFIG, do que sobrevier, em sua próxima Reunião Ordinária. (LAI: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED])

Subitem 2.6 - COFIG: Gana - Priorização de Projetos.
Subitem 2.6.1 - Western Railway Line - Estudo para ampliação e reabilitação da Linha Ferroviária Nacional - Carta do Governo de Gana. A representante suplente do MDIC informou que o Ministério das Finanças do Governo da República de Gana encaminhou àquele Ministério carta datada em 29.08.2014, reiterando o pedido de apoio brasileiro para o projeto de reabilitação da Linha Ferroviária Ocidental (Projeto *Western Rail Line* - WRL), indicando sua alta prioridade e importância econômica e social. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC sobre a reiteração do pleito do Governo de Gana referente ao apoio dos programas oficiais de crédito brasileiros para o projeto de reabilitação da Linha Ferroviária Ocidental (Projeto *Western Rail Line* - WRL). (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).**
Subitem 2.6.2 - Projeto de Revitalização de Áreas Urbanas - Carta do Governo de Gana. A representante suplente do MDIC informou que o Ministério das Finanças do Governo da República de Gana encaminhou àquele Ministério correspondência ref. 5CR/CA/85, datada em 15.07.2014, informando do Programa de



Desenvolvimento Urbano e Comunitário, destinado a desobstruir áreas densamente povoadas nas grandes metrópoles daquele país, através do desenvolvimento de infraestrutura. Segundo o Governo ganês, o projeto é de absoluta importância para a República de Gana e sua execução, com o apoio oficial do Governo brasileiro, iria contribuir em muito para a cooperação econômica entre Gana e o Brasil. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC sobre o pleito do Governo de Gana referente ao apoio dos programas oficiais de crédito brasileiros para o projeto de Revitalização de Áreas Urbanas, em Gana.** (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador). Subitem **2.7 - PROEX/Financiamento: Exportação de bens para o MERCOSUL - Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. para** [REDACTED]

[REDACTED] - Argentina. O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou pleito da empresa ARO Exportação, Importação Indústria e Comércio Ltda, de exportação para a [REDACTED], na Argentina, de rolhas metálicas (NCM 83.09.1000), no valor de aproximadamente [REDACTED] e prazo de [REDACTED], ao amparo do PROEX/Financiamento. Segundo aquele representante, trata-se de bem elegível para o PROEX, mas não elegível para o MERCOSUL, uma vez que, de acordo com a Decisão CMC nº 10/94, somente são permitidos incentivos oficiais para exportações intrazona quando se tratar de financiamento de longo prazo para exportações de bens de capital. Entretanto, o exportador argumenta que não há empresa fabricante desta mercadoria na Argentina, o financiamento à sua exportação pelo PROEX não tira a competitividade da indústria argentina e torna competitiva a sua oferta de fornecimento diante dos demais fornecedores internacionais. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG sugeriu que o MRE avaliasse o pleito do exportador à luz da legislação que rege o MERCOSUL. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo Banco do Brasil S.A. sobre o pleito da empresa Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda., de exportação de rolhas metálicas (NCM 83.09.1000) para a [REDACTED] na Argentina, ao amparo do PROEX/Financiamento. O Comitê recomendou ao MRE que analise o assunto internamente e apresente suas conclusões ao Comitê em sua próxima Reunião Ordinária.** (LAI: Informações reservadas, com base no inciso II do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18.11.2011).

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

GANÁ

03) COFIG 727

Pleito: Pedido de **reapresentação (1ª)** da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, com **alteração de condições** referentes à taxa de prêmio e garantias.

Exportador: Construtora Queiroz Galvão S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 128.000.000,00

Objeto: Construção de viaduto para interligar as rodovias N1 (Aflao-Elubo Highway) e Nyanyano-Bawjiase.

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**
Taxa de prêmio:

- [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: Deutsche Bank

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 128.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: *Deutsche Bank*; d) Taxa de Juros: [REDACTED]

e) prazo de financiamento: [REDACTED]

f) período de desembolso: [REDACTED]

; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: Riscos Políticos e Extraordinários; j) risco coberto: Risco de Crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

||

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para Riscos Políticos e Extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

||

[Handwritten signatures and initials]

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

04) COFIG 771

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e **cobertura** do SCE/FGE.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 493.217.739,50

Objeto: Exportação de bens e serviços para projeto de ferrovia da Linha *Takoradi - Awaso - Kumasi*, denominado - *Western Railway Line* na República de Gana.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 2,50% a.a.

[REDACTED]
Valor dispêndio reduzido: US\$ 90.397.444,15

SCE/FGE:

[REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

[Handwritten signatures]

Decisão do COFIG: Aprovou a cobertura do SCE/FGE nas condições apresentadas pela ABGF e retirou de pauta o pedido de Equalização do PROEX. O Comitê fez, ainda, as seguintes recomendações: i) ao Banco do Brasil S.A.: manter entendimentos com o exportador com vistas a definir o *spread* mínimo de Equalização necessário para viabilizar a operação; e ii) à Secretaria Executiva do COFIG: uma vez definido o *spread* de Equalização e decididos os critérios para utilização dos recursos disponíveis do PROEX/Equalização este ano, submeter o pleito à deliberação de seus membros por meio de consulta extraordinária. Dessa forma, a cobertura do **SCE/FGE** para a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 493.217.739,50 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] e) prazo de financiamento: 15 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

05) COFIG 775

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

Exportador: CNH Industrial Latin America Ltda.

Importador: [REDACTED]

Exportação: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens [REDACTED] tratores agrícolas), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

[Handwritten signatures and initials]

[REDACTED]; i) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]
[REDACTED] j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de
financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]
[REDACTED] m) cronograma de embarque: 2014:
[REDACTED] (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação
em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724 -, de 16.05.2012 - com exceção do país,
pleito e exportador).

07) COFIG 777

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Financiamento
Exportador: Valta do Brasil Ltda
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: Exportação de bens ([REDACTED] tratores agrícolas), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".
Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: 15 anos
Garantia: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e de acordo com a aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião de sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011, conforme Memorando CAMEX nº 131, de 18.03.2011. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) parcela à vista [REDACTED] c) parcela financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); d) *incoterms*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]; i) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED] a.a; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarque: m.1) 2014 - [REDACTED]; e m.2) 2015 - US\$ [REDACTED]. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

08) COFIG 778

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento
Exportador: Ipacol Máquinas Agrícolas Ltda.
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]



Objeto: Exportação de bens (vagões forrageiros agrícolas), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: PROEX/Financiamento

Prazo: 15 anos

Garantia:

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e de acordo com a aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião de sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011, conforme Memorando CAMEX nº 131, de 18.03.2011. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: ; b) parcela à vista c) parcela financiada: (100% das exportações brasileiras); d) *incoterms*: ; e) índice de nacionalização: %; f) comissão de agente: g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal:

; i) forma de pagamento do juros:

; j) taxa de juros: ; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l) garantia:

m) cronograma de embarque: 2014: . (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

09) COFIG 779:

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.

Importador:

Valor:

Objeto: Exportação de bens (tratores agrícolas), dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI".

Apoio Oficial: PROEX/Financiamento

Prazo: 15 anos

Garantia:

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e de acordo com a aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião de sua 79ª Reunião, realizada em 17.03.2011, conforme Memorando CAMEX nº 131, de 18.03.2011. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: ; b) parcela à vista c) parcela financiada: (100% das exportações brasileiras); d) *incoterms*: ; e) índice de nacionalização: ; f) comissão de agente: g)

prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]
[REDACTED] i) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]
[REDACTED] j) taxa de juros: [REDACTED] k) modalidade de
financiamento: *supplier's credit*; l) garantia: [REDACTED]
[REDACTED] m) cronograma de embarque: 2014:
[REDACTED]. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação
em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país,
pleito e exportador).

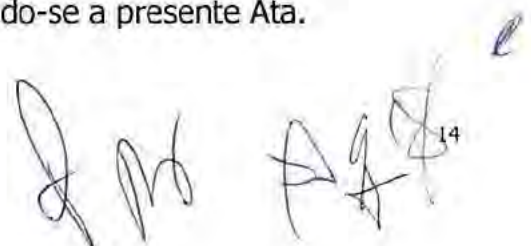
MOÇAMBIQUE

10) COFIG 780:

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no
PROEX/Financiamento
Exportador: Costa Negócios e Tecnologia Ltda.
Importador: [REDACTED]
Valor: [REDACTED]
Objeto: Exportação de bens (tratores, arados, niveladoras, roçadeiras, etc),
dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional - MAI"
Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: 15 anos
Garantia: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas
pelo Banco do Brasil S.A., e de acordo com a aprovação do Conselho de Ministros da
CAMEX, por ocasião de sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012, conforme Memorando
CAMEX nº 051, de 08.02.2012. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes
condições: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) parcela à vista [REDACTED] c) parcela
financiada: [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); d) *incoterms*: [REDACTED]
[REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED] g)
prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento do principal: [REDACTED]
[REDACTED] ; i) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]
[REDACTED] j) taxa de juros: [REDACTED] j) modalidade de
financiamento: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]
[REDACTED] ; l) cronograma de embarque: 2014: US\$
4.892.420,06. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em
vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país,
pleito e exportador).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

 14



Carlos Márcio Bicalho Cozendey



Sheila Ribeiro Ferreira



Hadil Fontes da Rocha Vianna



José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho



Adriano Pereira de Paula



RICARDO SCHAEFER
Presidente do COFIG